

LIDO EM 03 / 08 / 2020

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 3377 1025

E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

APROVADO EM

17 / 08 / 2020

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DE Nº 020 /2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

AUTORIA: VEREADOR DAMÁSIO BERTO DE OLIVEIRA – PSD

A Comissão de Justiça e Redação

EM

10 / 08 / 2020

Presidente

Proíbe a oferta de embutidos na composição da merenda escolar, nas escolas e creches da rede pública municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c o Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica vedada a oferta de produtos embutidos de origem animal do tipo embutidos no cardápio da merenda escolar, nas escolas e creches da rede pública municipal.

Parágrafo Único – Consideram-se embutidos os alimentos produzidos pelo enchimento de tripas de animais ou artificiais (feita com colágeno) com recheio a base de carne, vísceras, gordura, sangue, especiarias e outros ingredientes como conservantes e aromatizantes, a exemplo de salsichas, linguiças, salames, mortadelas, chouriços, entre outros.

Art. 2º A proibição estabelecida no art. 1º se estende ao comércio de lanches e refrigerações no interior das escolas e creches e ao que for servido em festividades e eventos organizados nas instalações das escolas e creches que sirvam refeições aos alunos.

Art. 3º O Poder Executivo fará ampla divulgação da medida entre professores, estudantes e funcionários, alertando para os males advindos de tais alimentos embutidos a saúde de crianças e adolescentes de modo a dissuadir o consumo também em seus lares ou no lazer.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as empresas fornecedoras e operadoras de cozinha e lanchonetes infratoras as seguintes penalidades:

I – Advertência e apreensão do material;

II – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada sem prejuízo do previsto no inciso I;

III – Cassação da licença de funcionamento, para o caso de a infração persistir após a 3º reincidência.

Parágrafo Único – A mercadoria apreendida que estiver em bom estado poderá ser objeto de doação, desde que esteja no prazo de validade e observadas as exigências da AGEVISA – Agência Estadual de Vigilância, Vigilância Sanitária Municipal e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dona Inês/PB. Plenário Vereador José Fabiano da Costa Teixeira, 03 de agosto 2020.

DAMÁSIO BERTO DE OLIVEIRA

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS NO PLENÁRIO

Câmara Municipal de Dona Inês/PB. Plenário Vereador José Fabiano
Da Costa Teixeira, 03 de agosto 2020.

DAMÁSIO BERTO DE OLIVEIRA
Vereador